



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2019/COVISA.G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

PROCESSO Nº: 6018.2017/0011078-5
OBJETO: Prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONTRATADA: REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.521.873,20
VALOR MENSAL: R\$ 209.999,85
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura
INÍCIO DA EXECUÇÃO: Conforme Ordem de Início
DOTAÇÕES: 84.00.84.22.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.37.00.00
NOTA DE EMPENHO: 78.796/2019 e 78.804/2019

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e a empresa REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

Aos 28 dias do mês de agosto de 2019, o **Município de São Paulo**, por sua **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, neste ato representada por **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.031.574-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.978.588-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Santa Isabel nº. 181 – Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP: 01221-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 06.078.063/0001-47 e a empresa **REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, com sede na Rua Franz Steiner, nº 245, bairro Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08730-270, telefones (11) 4727-3134 e 3208-7707, e-mail licitacao@regionalseguranca.com.br, neste ato representada pelo seu

1



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

representante legal, senhor **SHAFIC FERNANDO SACAQUINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº **10.434.810-0 SSP/SP** e inscrito no CPF sob nº **031.844.648-06**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI 020329748, publicado no DOC/SP de 28/08/2019, p. 82, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, para Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - NLCQS.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada nas seguintes unidades:
- a) **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)**
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque
CEP: 01221-010 – São Paulo/SP
Telefones: (11) 3397-8201 / 8265
- b) **Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)**
Rua Santa Eulália, 86 – Santana
CEP: 02031-020 – São Paulo/SP
Telefone: 3397-8921
- c) **Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**
Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme
CEP: 02053-000 – São Paulo/SP
Telefones: 3397-8747 / 8721



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 28/08/2019 (inclusive) a 27/08/2020, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.1.5 À Contratante, com fundamento no interesse público, é assegurado o direito de exigir da Contratada que prossiga na execução contratual pelo período de até 90 (noventa) dias após a data de seu vencimento ou até a conclusão de nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.
- 3.2 O início dos serviços será em no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Contrato, a ser definido em **Ordem de Início**.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 2.521.873,20** (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).



- 4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 209.999,85** (duzentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), já excluído o valor referente à instalação dos equipamentos do Sistema de Ronda Eletrônica, que será pago em única parcela, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Aceite da instalação. O Custo da referida instalação será de **R\$ 1.875,00** (mil oitocentos e setenta e cinco reais)
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **78.796/2019**, no valor de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), e **78.804/2019**, no valor de R\$ 874.999,38 (oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), onerando as dotações orçamentárias nº **84.00.84.22.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.37.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, e alterações.
- 4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4



- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - h) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - i) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5



- j) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- k) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- l) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- m) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- p) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) A **CONTRATADA** deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da **CONTRATANTE**, relacionados ao Contrato, nos prazos estipulados por esta.

5.2 A **CONTRATADA**, quando do início dos serviços, deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital, em especial: Plano de Risco e Emergência, Relação Nominal dos Vigilantes que prestarão os serviços em cada Unidade, Certificado de Curso de Formação dos Vigilantes, Carteira Nacional dos Vigilantes, Indicação dos Líderes Diurno e Noturno de cada Unidade etc.

5.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a



substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2.1 Em atendimento ao Decreto Municipal 54.873/2014 ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do presente instrumento:

Na sede da COVISA:

Rodrigo Augusto de Menezes – RF: 811.693-8;
Marta Figueiredo Rocha – RF: 742.812-0.

Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:

Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – RF: 784.049-7;
Rosane Correa de Oliveira – RF: 750.539-6;
Priscila Aparecida Ventura Lima – RF: 798.339-5.

No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:

Wilton Antônio da Silva Cruz – RF: 806.530-6;
Flávia Garcia Leme – RF: 836.512- 1;
Lilian Rose Prado Sitibaldi – RF: 806.844.5.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - n) Caso a CONTRATADA tenha sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar a certidão mencionada no item 11.6.4 emitida pelo respectivo Município de sua sede ou domicílio;
 - o) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP;
 - p) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN
 - q) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais





documentos exigidos, à apresentação de cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

- 7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4.2 A rescisão contratual atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.








CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

 12
 



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- 10.2.1.2.** Havendo ainda atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor da parcela inexecutada
2	0,4% do valor da parcela inexecutada
3	0,8% do valor da parcela inexecutada
4	1,6% do valor da parcela inexecutada
5	3,2% do valor da parcela inexecutada
6	4,0% do valor da parcela inexecutada

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou	6	Por dia e por tarefa



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	caso fortuito, os serviços contratuais.		designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe insuficiente para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de	1	Por ocorrência e por dia



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	prestação dos serviços.		
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vazar informação	6	Por ocorrência
31	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
32	Disponibilizar equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
33	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços	2	Por ocorrência e por dia
34	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

10.2.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade.



- 10.2.5.1** A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 1º dia da inadimplência, contado da data definida para regularizar o cumprimento da obrigação.
- 10.2.6** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.7** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.7.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 10.6 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.7 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **CONTRATADA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 10.8 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária;
- 10.10 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior;
- 10.11 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **LICITANTE/CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade



requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

- 10.12** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 126.093,66** (cento e vinte e seis mil noventa e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** O prazo para a prestação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 11.1.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.3** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato – incluindo os débitos trabalhistas e previdenciários –, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada pela Contratada ou entidades municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4** A garantia prestada ficará retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.
- 11.1.4.1** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 11.1.5** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Núcleo de Contratos

Rua Santa Isabel, 181 – 11º andar – Vila Buarque

CEP: 01221-010 – São Paulo/SP

E-mail: contratoscovisa@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Rua Franz Steiner, nº 245, bairro Alto do Ipiranga



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CEP: 08730-270 – Mogi das Cruzes/SP

E-mail: maximiliano@regionalseguranca.com.br

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta e planilha de custos da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 018352730, 020202470, 020202711 e 020203204 do processo administrativo nº 6018.2017/0011078-5.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

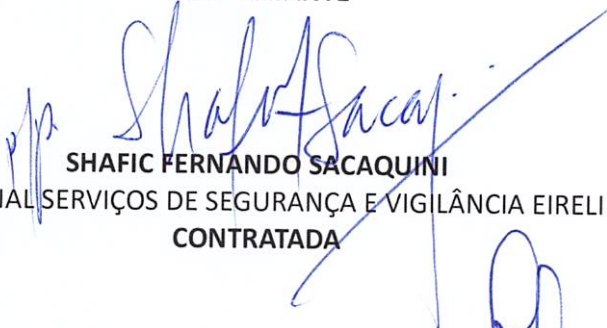
colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal Nº 56.130, de 26 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


SHAFIC FERNANDO SACAQUINI
REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029.6


José Cardoso da Rocha Neto
RF: 832.029.2



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

I – ESPECIFICAÇÕES:

1.1. OBJETIVO

1.1.1 O objetivo é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS, serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, de forma contínua, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, com a disponibilidade de mão de obra especializada bem como o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos ou insumos necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços.

1.2. ESCOPO

1.2.1 A finalidade precípua desta prestação de serviços é a necessidade de garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como preservar todo o acervo patrimonial desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS, indispensáveis ao correto andamento das atividades e procedimentos competentes a COVISA e demais postos.

1.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Os serviços serão desenvolvidos, na sede da COVISA, LCQS e DVZ, conforme abaixo, no seguinte regime:

- 12 (doze) horas diárias (12x36) - diurno de segunda-feira a domingo;
- 12 (doze) horas diárias (12x36) - noturno de segunda-feira a domingo;

1.3.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, **nos postos fixados pelo Contratante**, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

320/04, DG/DPF no3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal no 12.740/12 e capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de materiais e animais onde houver, mediante conferência de notas fiscais, documentos ou de controles próprios do CONTRATANTE;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar, bem com ao Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários, visitantes e animais onde houver, incluindo feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao CONTRATANTE;
- j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- k) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- l) Não se ausentar do posto;
- m) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, utilizando o sistema de controle de ronda com bastões e botons de ronda, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- n) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, incluindo prevenção e combate a incêndio, visando à manutenção das condições de segurança, conforme Plano de Risco e Emergência estabelecido no item 1.7.
- o) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- p) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;



- q) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança conforme orientações recebidas da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- r) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- s) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive dos usuários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, responsabilizando-se pela abertura e fechamento dos portões na entrada/saída de veículos;
- t) Trabalhar de forma integrada e complementar com a equipe de monitoramento eletrônico e portarias da unidade, incluindo com operação nas mesmas frequências de rádio ou com o fornecimento de equipamentos transceptores nestes postos (um [1] por posto), se determinado pela CONTRATANTE;
- u) Indicar, **dentre os vigilantes alocados para as respectivas unidades**, um líder do plantão, responsável pelas atividades de coordenação de equipe, intermediação das orientações entre a contratante e a contratada, passagem do plantão/turno, etc;
- v) Prestar esclarecimentos e/ou relatórios quando solicitado;
- x) Atender às reclamações verificadas em relação aos serviços prestados;
- z) Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos.

1.3.3 A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.3.4 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações e perímetro imediato do CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

1.3.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.4. DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

1.4.1 As tabelas abaixo enumeram o dimensionamento do efetivo:

1.4.1.1 Na sede da COVISA:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
Vigilante	5	2



5 (cinco) postos de 12 (doze) horas diurno, de segunda a domingo;
2 (dois) postos de 12 (doze) horas noturno, de segunda a domingo;

1.4.1.2 - No Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
Vigilante	4	3

4 (quatro) postos de 12 (doze) horas diurno, de segunda a domingo;
3 (três) postos de 12 (doze) horas noturno, de segunda a domingo;

1.4.1.3 – Na Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
Vigilante	7	3

7 (sete) postos de 12 (doze) horas diurno, de segunda a domingo;
3 (três) postos de 12 (doze) horas noturno, de segunda a domingo;

1.4.2 - Os serviços deverão ser prestados de segunda a domingo, das 7:00 às 19:00 (12x36) para os postos diurnos e das 19:00 as 07:00 (12x36) para os postos noturnos. Deverá ser destacado um líder de equipe para cada turno de trabalho, dentro da própria equipe.

1.4.3 - Tipo e distribuição de postos: Os preços dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como valores de referência:

Tabela 1: Resumo dos Valores Referenciais de vigilante desarmado

SERVIÇO	POSTO/DIA
Posto 44 Horas Semanais – Diurno	R\$ 283,23
Posto 12 Horas Diárias – Diurno – Seg. a Sex. (1 Vigilante c/ Folguista)	R\$ 388,11
Posto 12 Horas Diárias – Diurno – Seg. a Dom.	R\$ 378,56
Posto 12 Horas Diárias – Noturno – Seg. a Dom.	R\$ 442,99
Posto 12 Horas Diárias – Diurno – Seg. a Dom. - Com Bicicleta	R\$ 381,05



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Data Base: CadTerc - Janeiro/19 - consulta em 11/06/19 no endereço eletrônico:
https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeltemRelaciona.aspx?chave=&volume=1&tible%20=Vigil%C3%A2ncia%20e%20Seguran%C3%A7a%20Patrimonial%20target=

Tabela 2: Resumo dos Valores Referenciais de vigilante desarmado para Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

Classificação	Valor Posto / dia (R\$)
Posto 44 horas semanais – Diurno	283,23
Posto 12 horas diárias – Diurno (segunda a sexta-feira)	376,71
Posto 12 horas diárias – Diurno (segunda-feira a domingo)	367,05
Posto 12 horas – Noturno (segunda-feira a domingo)	429,05

Data Base: CadTerc - Janeiro/19 - consulta em 11/06/19 no endereço eletrônico:
https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeltemRelaciona.aspx?chave=&volume=1&tible%20=Vigil%C3%A2ncia%20e%20Seguran%C3%A7a%20Patrimonial%20target=

1.4.3.1 - O licitante vencedor arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte e outros benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

1.5. PERFIL DE FORMAÇÃO DO VIGILANTE

1.5.1 - Os requisitos profissionais para o exercício da profissão de vigilante são relacionados no art. 109 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, comprovados documentalmente: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à oitava série do ensino fundamental; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

1.5.2 - Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, enumerados também no artigo mencionado acima, devem ser renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, a expensas do empregador, assim como o exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no Departamento de Polícia Federal, conforme normatização específica. Prossegue que os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a ser executado pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP) ou Comissões de Vistoria (CV), por ocasião do registro



do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante.

1.5.3 - O curso de formação de vigilante habilita o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial, mediante certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela DELESP ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional.

1.5.4 - Os cursos de formação e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, a expensas da **CONTRATADA**.

1.5.5 - O vigilante, quando em efetivo serviço, deverá portar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado.

1.6. PERFIL DE FORMAÇÃO DO LÍDER DE VIGILANTE

1.6.1 – Responder e gerenciar as ocorrências em conjunto com o fiscal do contrato.

1.6.2 – Responder pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução, pela solução de dúvidas, problemas e divergências que porventura surgirem.

1.6.3 – Em caso de necessidade, será também papel do Líder de Vigilante intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços.

1.6.4 – Avaliar uniforme, aparência e postura de cada vigilante, bem como eventuais dificuldades para o bom andamento dos serviços nos postos.

1.6.5 – Impedir, se assim determinado, a entrada e a saída de pessoas, materiais ou veículos.

1.6.6 – Conter conflitos.

1.7. PLANO DE RISCO E EMERGÊNCIA

1.7.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, o Plano de Risco e Emergência composto dos seguintes itens:

1.7.1.1 – Análise de Risco: Determinar os locais de risco de acordo com a incidência provável.

1.7.1.2 – Prevenção do Risco: Determinar a política a ser implantada na prevenção de possíveis riscos.

1.7.1.3 – Sistema de Informação do Risco: Qualificar e quantificar as pessoas a serem informadas do incidente e suas competências.

1.7.1.4 – Plano de Avaliação: Procedimentos a serem adotados pela segurança e pela direção do local em caso de necessidade de evacuação das instalações.

1.7.1.5 – Determinação de área para atendimento de vítimas: Política de análise de vitimados determinado sua urgência e locais para atendimento.

1.7.1.6 – Sistema de Transporte de Vítimas: Facilitação e indicação dos acessos de cada unidade para a retirada de vitimados.

1.7.1.7 – Determinação de áreas de proteção dos Não Vitimados: Locais de confinamento dos não vitimados que não obstruam os trabalhos a serem realizados.



1.7.1.8 – Proteção e Preservação das Áreas Envolvidas: Sistema de proteção para os locais sinistrados para possível perícia.

1.7.1.9 – Solicitação de Apoio Especializado: Comunicação a todas as envolvidas, principalmente equipes de monitoramento eletrônico, portaria e outros.

1.7.1.10 – Sistema de Apoio dos Órgãos de Segurança Pública Envolvidos: Acionamento de Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil, Guarda Civil Metropolitana etc.

1.7.1.11 – Comunicação em Geral: Recepção aos órgãos da imprensa, conduzindo-os, quando necessário, à sala própria indicada pela Direção da Unidade, sendo proibida a expressão de qualquer informação ou opinião.

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo II e as constantes no sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as deste Anexo.

II - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)**
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque
CEP: 01221-010 – São Paulo/SP
- b) **Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)**
Rua Santa Eulália, 86 – Santana
CEP: 02031-020 – São Paulo/SP
- c) **Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**
Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme
CEP: 02053-000 – São Paulo/SP

2.1 DA VISTORIA TÉCNICA

2.1 É facultativo, mas aconselhável, que a licitante interessada em participar do certame faça uma vistoria prévia nos locais para análise das condições da execução contratual. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria prévia, arcará com o ônus decorrente desta opção.

2.2 A vistoria deverá ser agendada nos locais acima indicados no item 02, mantendo, para tanto, contato com os seguintes servidores:

- Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)

Servidor: Rodrigo Augusto Menezes

Telefone: (11) 3397-8265

Horário: 14:00 às 20:00h

- Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)

Servidor: Fernando Yutaka Moniwa Hossomi



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Telefone: (11) 3397-8921 / 3397-8924
Horário: 7:00 às 16:00h

- Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)

Servidor: Wilton Antonio da Silva Cruz
Telefone: (11) 3397-8721
Horário: 7:00 às 16:00h

III - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Conforme Ordem de Início da prestação dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à **CONTRATADA**:

4.1.1 - Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo **CONTRATANTE**.

4.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente

4.1.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.1.4 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

4.1.5 - Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, quando do início dos serviços;

4.1.5.1 - Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

4.1.6 - Efetuar a troca do local do posto a critério da Administração, desde que dentro do respectivo complexo, mediante comunicação escrita e após expressa aprovação da Fiscalização do Contrato.

4.1.7 - Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

4.1.8 - Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.1.9 - Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

4.1.10 - Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;



4.1.11 - A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, sempre que a CONTRATANTE assim solicitar;

4.1.12 Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por excesso de faltas, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à Contratada, justificando seu ato e obedecendo ao item anterior;

4.1.13 - Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

4.1.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.1.15 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

4.1.16 - Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção coletiva e individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- I. Calça;
- II. Camisa manga comprida;
- III. Camisa manga curta;
- IV. Sapato;
- V. Cinto de nylon;
- VI. Distintivo tipo broche;
- VII. Jaqueta de frio ou Japona;
- VIII. Meias;
- IX. Capa de chuva;
- X. Quepe com emblema;
- XI. Crachá de Identificação;
- XII. Gravata;

b) A empresa deverá fornecer, para todos os vigilantes, sistema de comunicação (aparelho Kit transceptor, devidamente autorizado para operar pela ANATEL e com as baterias em perfeitas condições de funcionamento (com bateria extra), rádios HT (com fone de ouvido ou microfone PTT) adequados que permitam a plena comunicação entre os vigilantes e um a três (1 a 3) aparelhos a mais para cada unidade base, conforme a necessidade apontada pela CONTRATANTE, e os seguintes itens:

- I. Apito;
- II. Cassetete e porta cassetete;
- III. Cordão de apito;



- IV. Livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- V. Guarda-chuva/Guarda-sol
- VI. Banqueta de vigilância, assentos ou cadeiras;
- VII. Lanterna com especificação adequada à atividade e insumos;

4.1.17 - SISTEMA DE RONDA ELETRÔNICA

4.1.17.1 A Ronda Eletrônica tem como objetivo auxiliar e controlar a ronda de vigilantes nas dependências das Unidades, a serem definidos pela CONTRATANTE.

4.1.17.2 Compõe o Sistema de Ronda Eletrônica os seguintes equipamentos, que deverão ser fornecidos em regime de Locação:

4.1.2.

- a) **Coletor Eletrônico de ronda:** Equipamento necessário para controlar as rondas feitas pelo efetivo de segurança de um determinado local e deve apresentar os seguintes recursos mínimos: Bateria interna recarregável sem efeito memória e autonomia de 140 horas, encapsulamento em aço inoxidável, indicação sonora de leitura, tempo de leitura de 1/20 segundos, memória de 50 coletas, condições de uso de 5 a 50º C conseguindo ler o Button em condições de elevada umidade.
- b) **Button Eletrônico de ronda:** Equipamento necessário para determinar e quantificar os pontos de ronda de um determinado local e deve apresentar os seguintes recursos mínimos: Número de série gravado a laser e a prova de choque.

4.1.17.3 A empresa deverá fornecer um sistema para controle de ronda com configurações das rotas, datas e horários, bem como coleta de dados dos bastões vigia. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gestão do processo de ronda. A afiação dos botons será de responsabilidade da CONTRATADA e instalada em locais definidos conforme orientação recebida do CONTRATANTE.

4.1.17.3.1 - Na sede da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA deverão ser fornecidos no mínimo 35 botons de ronda e bastões em quantidade suficiente.

4.1.17.3.2 - No Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - NLCQS deverão ser fornecidos no mínimo 20 botons de ronda e bastões em quantidade suficiente.

4.1.17.3.3 - Na Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ deverão ser fornecidos no mínimo 20 botons de ronda e bastões em quantidade suficiente.

4.1.18 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.



4.1.19 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura, Condomínio ou outras empresas que prestam serviços nas unidades.

4.1.20 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

4.1.21 - Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudências ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

4.1.22 - A CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados por Registro de Ponto Eletrônico, Relógios-Vigia, Livro de Ocorrência, Memorando e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Contratante.

4.1.23 - Manter nos postos 24 horas, rádio comunicadores.

4.1.24 - Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrante dos Postos de Vigilância em tela, consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas por quem quer que seja e a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.

4.1.25 - Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.26 - Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

4.1.27 - A Contratada deverá estar devidamente credenciada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal, na forma da legislação aplicável à espécie.

4.1.28 - Os funcionários da Contratada deverão possuir Treinamento para Prevenção e Combate Inicial contra Incêndio.

4.1.29 - Efetuar periodicamente controle das Mangueiras, Esguichos e Hidrantes e controle de vencimentos de Carga de extintores.

4.1.30 - A Contratada não poderá sub contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da presente licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8666/93.

4.1.31 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.1.32 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.



4.1.33 - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

4.1.34 - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana.

4.1.35 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

4.1.36 - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

4.1.37 - A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal dos funcionários, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso da substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

4.1.38 - A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

4.1.39 - Assegurar que todos os segurancas empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Ter instrução mínima correspondente à oitava série do ensino fundamental;

d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,

h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4.1.40 – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para a assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.



4.1.41 – Responsabilizar-se pela instalação, desinstalação e reinstalação dos equipamentos de ronda eletrônica, ainda que decorrente de alteração interna de layout da Unidade.

4.1.42 – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade que sejam colocados para uso durante a execução contratual.

4.1.43 – Manter os sistemas de ronda eletrônica em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos, acessórios ou componentes que apresentarem falhas. Neste caso, deverão ser disponibilizados, de imediato, recursos necessários ao restabelecimento da normalidade.

4.1.44 – Manter as condições de segurança do patrimônio por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência mediante a impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema de acesso.

V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

5.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.4 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.5 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.6 - A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.7 - A **CONTRATANTE**, caso necessário, fornecerá à **CONTRATADA** local para estocagem de equipamentos.

5.8 - A **CONTRATANTE** manterá registros de ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.9 - Caberá à **CONTRATANTE** fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos Postos de Vigilância, além de ouvida a **CONTRATADA**, determinar sua distribuição física no interior das Unidades, remanejando-a sempre que julgar necessário.

5.10 - Indicar as instalações sanitárias.

5.11 – Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

VI - CRITÉRIO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:



- 6.1** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.2** - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.3** - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 6.4** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.5** - Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.6** - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo supervisor.
- 6.7** - Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 6.8** - Os serviços deverão ser atestados mensalmente através de relatório que deverá conter:
- 6.8.1** - Período de execução;
 - 6.8.2** - Frequência – apontamento de faltas e datas das mesmas (com indicação do período se diurno ou noturno) – anexando cópia do relatório de registro de ponto eletrônico dos vigilantes do mês correspondente, e/ou Folha de frequência individual – FFI de cada vigilante;
 - 6.8.3** - Solicitação de aplicação de multa se houver, observando o procedimento do Decreto nº 44.279/2003;
 - 6.8.4** - No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos;
 - 6.8.5** - Assinatura do gestor do contrato no respectivo atestado de execução.